Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
442
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE DUQUE DE CAXIAS– RJ

Processo nº: 0011395-29.1997.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MOTHÉ-PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra (**index 133**), decretada sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index 133 (fl. 85)** – Sentença de quebra da sociedade MOTHÉ-PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., sediada na Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 40, sala 603, inscrita no CNPJ sob o nº 33.689.217/0001-00. A falida possuía os seguintes sócios: Maria Aurenir Vidal Simões (CPF: 260.423.123-91), Antônio Augusto Simões (CPF: 030.281.867-72) e América do Carmo Almeida Simões (CPF: 008.381.307-12). A decisão foi proferida em 31/01/1999, sob a égide do DL nº 7.661/45, fixando o termo legal em sessenta dias anteriores à data do primeiro protesto.
2. **Index 134** – Certidão de publicação da r. sentença supra.
3. **Index 135 (fl. 86)** – Convocação postal expedida nos termos da sentença.

TJRJ DCX CV04 202401654711 08/04/24 17:50:34135485 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
443
Carimbado Eletronicamente

4. **Indexes 136 e 138 (fls. 87-88)** – Publicação do edital de falência.
5. **Index 137** – Mandado de citação.
6. **Index 139 (fl. 89)** – Credor postulando a nomeação de Síndico da Massa Falida.
7. **Indexes 141-147, 149-160, 162 e 183 (fls. 90-108, 110 e 130)** – Ofícios de praxe expedidos em razão da sentença de quebra.
8. **Index 148** – Aviso de Recebimento.
9. **Index 161 (fl. 109)** – Despacho determinando que a credora poderá se fazer representar pelo Síndico através de seu patrono.
10. **Indexes 163-164, 167-169, 171-173 e 180-181 (fls. 111-112, 115-117, 119-121 e 127-128)** – Respostas dos ofícios expedidos supra indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
11. **Indexes 165-166 (fls. 113-114)** – Resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Duque de Caxias indicando a inexistência de protesto efetuado em face da massa falida.
12. **Index 170 (fl. 118)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
13. **Indexes 174-175 (fl. 122)** – Resposta do ofício expedido ao Distribuidor de Duque de Caxias indicando processo ajuizado em face da falida.
14. **Index 176 (fl. 123)** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA indicando ciência da decretação de falência.
15. **Index 177 (fl. 124)** – Despacho deferindo o pedido de fl. 123 e determinando que o cartório indique a existência de credores habilitados a massa falida.
16. **Index 178 (fl.125)** – Credora informando não dispor de quadro de credores e que o Juízo torne sem efeito sua designação como Síndico.
17. **Index 179 (fl. 126)** – União (Fazenda Nacional) informando ciência da decretação da presente falência.
18. **Index 182 (fl. 129)** – Resposta negativa do ofício expedido ao DETRAN/RJ.
19. **Index 184** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório se já há termo de compromisso assinado e quanto à existência de credores habilitados.
20. **Index 185 (fl. 131)** – Despacho indeferindo o pedido de fl. 125 e determinando a intimação do Síndico, na forma apontada.
21. **Index 186 (fl. 132)** – Estado do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito em face da massa falida.
22. **Index 188 (fl. 133)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
444
Carimbado Eletronicamente

23. **Index 189 (fl. 134)** – Credora reiterando a declinação para assumir o cargo de Síndico do processo falimentar.
24. **Index 190 (fl. 135)** – Decisão nomeando Síndico.
25. **Index 191** – Certidão atestando a juntada do termo de compromisso.
26. **Index 192 (fl. 136)** – Termo de compromisso.
27. **Index 193 (fls. 137-138)** – Síndico postulando que o cartório informe a existência de credores habilitados, bem como que o bem pertencente da falida se interditado.
28. **Indexes 195 e 197 (fl. 139 e 141)** – Despachos deferindo os pleitos supra.
29. **Index 196 (fl. 140)** – Certidão atestando a existência de dois credores.
30. **Index 198 (fl. 142)** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
31. **Indexes 199-200 (fl. 143-144)** – Mandado de lacre expedido nos termos do despacho supra.
32. **Index 201 (fl. 145-147)** – Certidão negativa do mandado de lacre.
33. **Index 205 (fl. 148)** – Despacho determinando fosse esclarecido pela Síndica acerca de eventual investigação para embasar pretensão de desconsideração da personalidade jurídica da falida.
34. **Index 206 (fl. 149)** – Certidão de retirada e devolução dos autos.
35. **Index 207 (fls. 150-151)** – Síndico postulando a expedição dos editais que aludem o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
36. **Index 209 (fl. 152)** – Ministério Público não se opondo ao pedido supra.
37. **Index 210 (fl. 153)** – Certidão atestando a devolução dos autos do MP.
38. **Index 211 (fl. 154)** – Sentença de encerramento da falência.
39. **Indexes 212-213 (fl. 155)** – Certidão de publicação da r. sentença supra.
40. **Index 214 (fl. 156)** – Decisão revogando os efeitos da sentença de encerramento da falência supra e determinando a expedição dos editais que tratam o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
41. **Index 215 (fl. 157)** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
42. **Index 216 (fl. 158)** – Certidão atestando a expedição do edital que alude o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
43. **Index 217 (fl. 159)** – Ofício expedido em cumprimento ao r. despacho supra.
44. **Index 218 (fl. 160)** – Publicação do edital que trata o art. 75, do DL 7.661/45.
45. **Index 219 (fl. 161)** – Certidão atestando juntada de petição.
46. **Index 220** – Certidão atestando o desentranhamento de petição.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
445
Carimbado Eletronicamente

47. **Index 221 (fl. 172)** – Despacho determinado a intimação dos ex-sócios da falida.
48. **Index 222 (fl. 173)** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
49. **Index 223 (fl. 174)** – Pedido de retirada dos autos deferido pelo Juízo.
50. **Index 224 (fl. 175-180)** – Certidão de desentranhamento de petição.
51. **Index 225 (fl. 181)** – Certidão de carga dos autos falimentares.
52. **Index 226 (fl. 182)** – Certidão de remessa dos autos à conclusão.
53. **Index 227 (fl. 183)** – Decisão determinando desentranhamento e fls. 175-180.
54. **Index 228 (fl. 184)** – Certidão atestando o cumprimento da r. decisão supra.
55. **Index 229** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
56. **Indexes 230-232 e 234-238 (fls. 185-187 e 189-191)** – Credora prestando esclarecimento sobre a expedição de carta precatória e ofícios indicados.
57. **Index 233 (fl. 188)** – Certidão de juntada de petição.
58. **Index 239** – Certidão atestando o correto recolhimento de custas.
59. **Index 240 (fl. 193)** – Certidão atestando que o Síndico não atua mais na Serventia.
60. **Index 241 (fl. 194)** – Decisão substituindo o Síndico.
61. **Index 242 (fl. 195)** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
62. **Indexes 243-247 e 251-277 (fl. 196-200 e 201-227)** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.
63. **Index 248** – Encerramento de volume.
64. **Index 249** – Capa do segundo volume do processo**.**
65. **Index 250** – Termo de abertura do segundo volume do processo.
66. **Index 278 (fls. 228-230)** – Mandado de intimação expedido conforme decisão.
67. **Index 281 (fl. 236)** – Certidão atestando a juntada de respostas de ofícios.
68. **Indexes 282-287, 291-298, 304-339, 342, 345-346 e 357-364 (fls. 232-237, 240-244, 250-282, 285, 287-288 e 297-303)** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
69. **Index 288 (fls. 238-239)** – Ex-Síndica apresentando esclarecimentos sobre sua atuação nos autos falimentares.
70. **Index 299-303 (fls. 245-249)** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando a existência de dois veículos de propriedade da falida, fabricados nos anos de 1981 e 1991.
71. **Index 340 (fl. 283)** – Ato ordinatório instando o Liquidante Judicial.
72. **Index 241 (fl. 284)** – Liquidante Judicial postulando esclarecimentos do Juízo sobre sua permanência no encargo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
446
Carimbado Eletronicamente

73. **Index 343 (fl. 286)** – Decisão substituindo o Liquidante Judicial.
74. **Index 344** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
75. **Indexes 347-348 (fl. 289)** – Ofício solicitando informações a respeito da falência.
76. **Index 349 (fl. 290)** – Ato ordinatório determinando a expedição de resposta ao ofício supra.
77. **Index 350 (fl. 291)** – Ofício expedido nos termos do ato ordinatório supra.
78. **Index 351 (fl. 292)** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Síndico.
79. **Index 352 (fl. 293)** – Certidão de devolução dos autos.
80. **Index 353 (fls. 291-296)** – Síndico postulando expedição de diversos ofícios e a intimação dos sócios da falida, na forma apontada.
81. **Indexes 357-364 (fls. 297-303)** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando que a falida já se encontrava baixada desde 2008.
82. **Index 365 (fls. 304)** – Aviso de Recebimento positivo.
83. **Index 367 (fls. 305)** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico.
84. **Index 368 (fl. 306)** – Ato ordinatório determinando a intimação do patrono da massa falida.
85. **Index 369 (fls. 307)** – Certidão de vista dos autos.
86. **Index 370 (fl. 308)** – Certidão de devolução de autos.
87. **Index 371 (fl. 309)** – Patrono da falida informando que a sociedade não ocupa o seu imóvel sede como locatária desde agosto de 1998.
88. **Index 372 (fl. 310)** – Ato ordinatório atestando a renúncia tácita do Síndico.
89. **Index 373 (fl. 311)** – Decisão substituindo o Síndico pela Central de Liquidantes.
90. **Index 374** – Certidão atestando a remessa do feito ao Síndico.
91. **Indexes 375-379 (fls. 312-316)** – Síndico postulando a realização de diversas diligências.
92. **Index 380 (fl. 312)** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico.
93. **Index 381 (fl. 348)** – Ato ordinatório instando o representante da falida para que diga acerca do requerido pelo Síndico.
94. **Index 382 (fl. 319)** – Certidão atestando o cumprimento de parte das diligências postuladas pelo Síndico supra.
95. **Indexes 383-387 (fls. 320-324)** – Mandados de intimação expedidos nos termos do r. despacho supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
447
Carimbado Eletronicamente

96. **Indexes 388, 400 e 421 (fl. 325-330, 335-336 e 352-353)** – Certidões atestando o cumprimento dos mandados de intimação supra.
97. **Index 395 (fls. 339-340)** – Patrono da falida indicando endereços atualizados dos sócios da falida.
98. **Indexes 397-399 e 403 (fl. 337)** – Ofícios expedidos nos termos do despacho.
99. **Indexes 404-405 (fls. 338-339)** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
100. **Index 406 (fl. 340)** – Resposta do ofício expedido supra indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
101. **Index 407 (fl. 341)** – Indicação dos feitos incidentes ajuizados em face da falida.
102. **Index 408 (fl. 342)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
103. **Index 409** – Certidão atestando a remessa do feito ao Síndico.
104. **Index 410 (fl. 343)** – Síndico postulando a análise do pedido de fl. 334.
105. **Index 441 (fl. 344)** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
106. **Index 412 (fl. 345)** – Ministério Publico não se opondo ao pedido supra.
107. **Index 414** – Certidão atestando a devolução dos autos.
108. **Index 415 (fl. 346)** – Despacho determinado que o cartório designasse dia e hora para que os sócios da falida prestassem esclarecimentos.
109. **Indexes 416-417 (fls. 347-348)** – União (INSS) solicitando informações a respeito da presente falência;
110. **Indexes 418-419 (fls. 349-350)** – Ato ordinatório designando data e horário para comparecimento dos sócios da falida.
111. **Index 420 (fl. 351)** – Certidão atestando a inércia dos sócios com relação ao ato ordinatório supra.
112. **Index 423 (fl. 354)** – Despacho determinando a intimação dos sócios da falida por Oficial de Justiça.
113. **Indexes 424-425 (fls. 354-355)** – Juntada de substabelecimento.
114. **Index 426 (fl. 356-357)** – Decisão substituindo o Síndico.
115. **Index 428 (fl. 358)** – Certidão atestando a remessa do feito à digitalização.
116. **Index 429** – Informação de virtualização.
117. **Fls. 431-432** – Certidão de devolução de mandado irregular.
118. **Fl. 433** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação.
119. **Fl. 434** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
120. **Fl. 435** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
448
Carimbado Eletronicamente

121. **Fls. 436-437** – Termo de Compromisso.
122. **Fl. 439** – Intimação eletrônica.
123. **Fl. 440** – Certidão de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de falência do **index 133 (fl. 85)**, o edital de falência foi publicado nos **indexes 136 e 138 (fls. 87-88)**, sendo expedidos diversos ofícios para busca de bens e direitos da falida, sendo obtidas as respostas nos **indexes 163-164, 167-169, 171-173, 180-181 e 406 (fls. 111-112, 115-117, 119-121, 127-128 e 340)**, todas indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida, tratando-se neste caso de falência frustrada.

Diante deste cenário, foi postulado pelo Síndico (**index 207 – fls. 150-151**) a publicação dos editais que aludem o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, sendo estes publicados no **index 218 (fl. 160)**, sem qualquer impugnação de interessados.

Ademais, há notícia nos autos (**index 371 – fl. 309**) que a sociedade não ocupava mais o endereço que indicava como sua sede desde 1998, ou seja, um ano antes da decretação da sua quebra.

Neste sentido, entende o Síndico ser necessária a condução do presente processo falimentar nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45[1], eis que claramente se trata de falência frustrada, em trâmite neste Juízo desde o ano de 1997.

[1] **Art. 75.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.
§ 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.
§ 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.
§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
449
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTO

Ante o exposto, <u>o Síndico pugna a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45</u>, eis que se trata de falência frustrada, em trâmite neste Juízo desde o ano de 1997.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312